

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI Nº 088/98-JGP, DE 30 DE MARÇO DE 1998.**

**“Institui o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica instituído de acordo com o disposto na Resolução nº 80, de 19.04.95, alterada pela Resolução nº 114, de 01.08.96, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT no âmbito da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, responsável pela política municipal do emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de Formosa.

**Art. 2º -** O Conselho Municipal do Trabalho – CMT, tem por objetivo estabelecer diretrizes para orientar a elaboração de estratégias e acompanhar a execução de políticas de emprego/trabalho no município de Formosa-Go, no âmbito do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-SINE, competindo-lhe:

- I -** Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele das políticas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- II -** Sugerir medidas que promovam harmonia entre o desenvolvimento do mercado de trabalho, das políticas públicas e das inovações tecnológicas;
- III -** Acompanhar as ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e a reciclagem profissional e propor subsídios à formação da política de formação profissional;
- IV -** Acompanhar as ações voltadas para a execução do mercado de trabalho e oferecer subsídios à política nacional de emprego;
- V -** Incentivar e apoiar todas as medidas concretas, que visem a qualificação de mão-de-obra e à geração de emprego e renda, sem ônus para o poder público;
- VI -** Aprovar iniciativas que visem ao aperfeiçoamento da legislação e das relações de trabalho;
- VII -** Opinar sobre a celebração de convênios ou contratos que permitam a órgãos públicos ou entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem de trabalhadores desempregados;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI Nº 088/98-JGP, DE 30 DE MARÇO DE 1998.**

**VIII -** Avaliar previamente as propostas de órgãos estaduais, a serem encaminhados, ao Governo Federal ou a organismos internacionais para obtenção de recursos para a capacitação, para o trabalho e a reciclagem profissional, apoio ao funcionamento do mercado de trabalho ou à geração de emprego e renda, de forma a assegurar que sejam coerentes e compatibilizadas entre si.

**Art. 3º-** O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma Tripartite e Paritária por:

- I- (dois) Representantes indicados pelo Poder Público;
- II- (dois) Representantes indicados pelas entidades de Trabalhadores;
- III- (dois) Representantes indicados pelas entidades Patronais.

**§ 1º-** Os segmentos Sociais a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, respeitando o disposto na resolução Nº 80, de 19/04/95, alterada pela resolução Nº 114, de 1º/08/96, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT no seu artigo 3º, § 1º ao 4º, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

**§ 2º-** O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

**§ 3º-** As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, terem direito a voto.

**§ 4º-** Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

→ **Art. 4º-** A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

**Art. 5º-** O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, na localidade (conforme resolução nº 80 do CODEFAT em seu artigo 6º), a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

**Art. 6º-** A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

**Art. 7º-** A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta em seus membros efetivos, e submetidos à homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI Nº 088/98-JGP, DE 30 DE MARÇO DE 1998.**

**§ Único-** Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho, de caráter temporário e permanente, com objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho ou facilitar o acompanhamento de ações específicas, apoiadas pelo Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos ou Comissões será superior ao de representantes no Conselho.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 1998.

  
**JAIR GOMES DE PAIVA**  
**Prefeito Municipal**

*Registrada às fls. do livro próprio.*  
*Afixado no "placard" de publicidade.*  
*Data supra*

.....  
*Mara Cristina A. R. Muniz*  
*Chefe da Divisão de Cadastro*

Fls. 69/v/70/v/71/v/72/v.

Livro nº 08